



CONVITE Nº 022/2021

Fls. ____

CONTRATO Nº 058/2021.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA G DE CARVALHO LIVROS EIRELI.”

Referente: CONVITE nº 022/2021.

Aos treze (13) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **G DE CARVALHO LIVROS EIRELI**, com sede à Rua/ Rua Aparecida Natal Marcato, 144, Vila Nossa Senhora da Conceição, Cep 16210-000, na cidade de Bilac-SP, email gdivrosvendas@outlook.com, CNPJ nº 35.458.939/0001-89, representada pelo Senhora Gislaine de carvalho, portador do RG 45.234.459-1 e do CPF 329.082.318-08, residente a Rua Adolfo Rosseto 21, Jardim Paulista, cep 16.210-000, Telefone 18 99644-4147, na cidade de Bilac/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 022/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto aquisição de livros paradidáticos infantis e fundamental I, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme termo de referencia em anexo, na forma em que lhe fora homologado no processo Convite nº 022/2021, conforme relação anexa e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA



CONVITE Nº 022/2021

Fls. ____

O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO e entregue dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetivado em até 30 dias ou 02(duas) parcelas, após a efetiva entrega dos materiais.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM(Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, após a data de sua assinatura.



CONVITE Nº 022/2021

Fls. ____

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 13 de outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

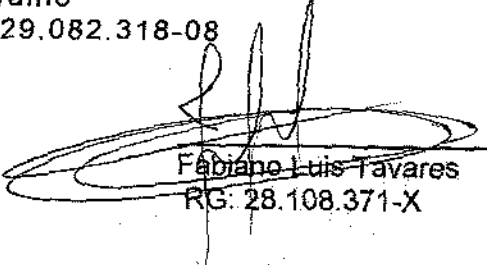
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal

G DE CARVALHO LIVROS EIRELI

Gislaine de carvalho
RG 45.234.459-1 - CPF 329.082.318-08

TESTEMUNHAS:


Lara Marques Quirino
RG: 33.128.271-9


Fabiano Luis Tavares
RG: 28.108.371-X